

PORTARIA INTERNA FEA-RP Nº 019/2023

Dispõe sobre a eleição de representantes dos servidores técnicos e administrativos para comporem a CIPA.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto na Norma Regulamentadora nº 5 do Ministério do Trabalho e Previdência, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição de um membro titular representante e respectivo suplente dos servidores técnicos e administrativos para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA) deverá ser realizada em 30 de outubro de 2023, das 9 às 17 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - Poderão votar e serem votados todos os servidores técnicos e administrativos, pelo voto direto e secreto.

§1º - Não será privado do direito de votar e de ser votado o servidor que se encontrar em férias.

§2º - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral deverá ser composta pelos servidores Adriano Alves Apolinário da Silva (Presidente) e Monica Takada Capecci.

Da Inscrição

Artigo 4º - O registro de candidatura deverá ser feito mediante requerimento individual ao Diretor, em duas vias, que deverão ser entregues no Serviço de Apoio Administrativo até as 17 horas do dia 23 de outubro de 2023, ou encaminhada cópia, devidamente assinada, via e-mail do próprio candidato, para expediente@fearp.usp.br até a mesma data.

Parágrafo único - Na cédula, os nomes dos candidatos deverão ser apresentados em ordem alfabética.

Da votação e totalização

Artigo 5º - No dia da eleição, cada eleitor deverá receber em seu e-mail institucional o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso para realização do voto.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 7º - Candidatos votados e não eleitos deverão ser relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, para nomeação posterior em caso de vacância de suplentes.

Do Resultado

Artigo 8 - A totalização dos votos deverá ser divulgada por e-mail a todos os servidores técnicos e administrativos da FEA-RP/USP até as 17 horas do dia útil subsequente à eleição, sendo considerados membro titular o servidor mais votado e suplente o segundo mais votado.

Parágrafo único - Em caso de empate, deverão ser adotados, sucessivamente, os critérios de desempate a seguir:

- I - Maior tempo de serviço na USP;
- II - Maior tempo de serviço na respectiva categoria; e
- III - O servidor mais idoso.

Artigo 9 - Sobre o resultado das eleições, poderá ser impetrado recurso ao Diretor no prazo de 3 (três) dias úteis após a proclamação dos eleitos.

§1º - O recurso a que se refere o *caput* deverá ser apresentado no mesmo formato descrito na seção "Da inscrição", não produzirá efeito suspensivo e deverá ser decidido pelo Diretor no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

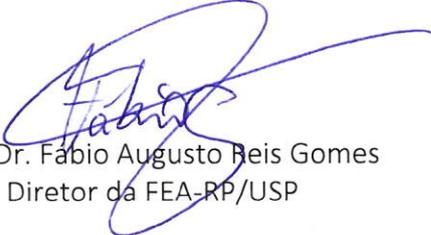
§2º - A decisão sobre os eventuais recursos deverá ser divulgada no site da FEA-RP/USP até o dia útil subsequente à data da sua assinatura.

Artigo 10 - Todo o material relativo à eleição deverá ser juntado ao processo administrativo que trata de eleições da CIPA para que seja conservado pelo prazo de cinco anos.

Artigo 11 - Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor.

Artigo 12 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Ribeirão Preto, 6 de outubro de 2023.


Prof. Dr. Fabio Augusto Reis Gomes
Diretor da FEA-RP/USP